

Recomendações de saúde para **retomada** da **atividade** **presencial** durante a pandemia



O que é considerado um caso suspeito de COVID-19?

Qualquer servidor, colaborador, estagiário, terceirizado, juiz ou desembargador eleitoral que venha a apresentar sintomas tais como ***febre, tosse seca, cansaço, dores no corpo, prostração, congestão nasal, coriza, dificuldade para respirar, dor de garganta, perda do olfato, perda paladar, erupções cutâneas ou diarreia***, é considerado um caso suspeito de COVID-19.

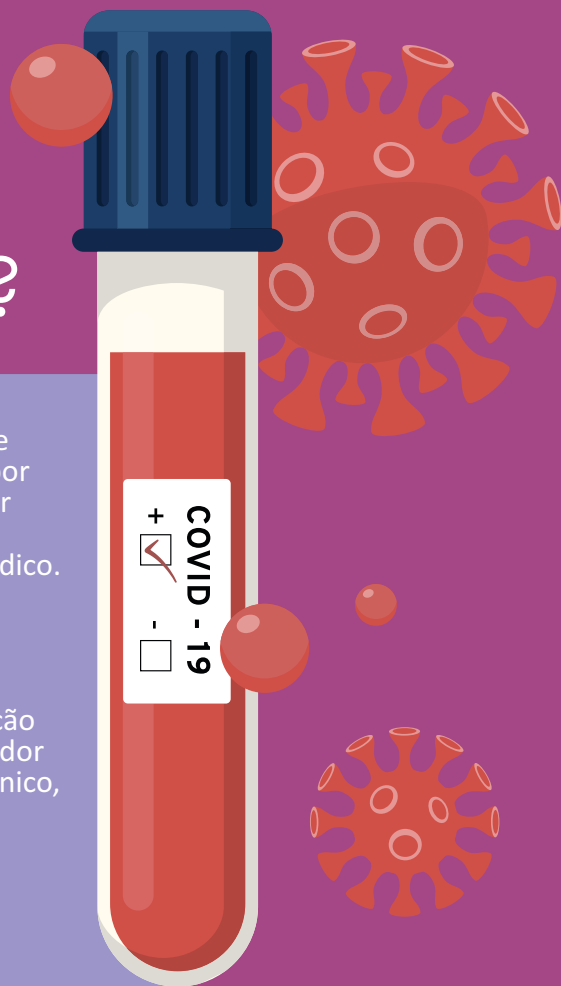


O que fazer se eu for considerado um caso suspeito ou confirmado?

Caso você apresente algum destes sintomas, não compareça ao local de trabalho. Antes mesmo de realizar o deslocamento, entre em contato por telefone e/ou e-mail com sua chefia imediata e com a CAS, para receber orientações médicas e administrativas. Casos suspeitos ou confirmados devem, sempre, ser comunicados à CAS, independente de atestado médico.

Casos suspeitos ou confirmados, por exames específicos, devem ser afastados da atividade presencial, exercendo trabalho remoto ou permanecendo em licença para tratamento de saúde (com dispensa de atestado médico – declaração médica administrativa), conforme avaliação médica, por período de 14 dias, permanecendo em isolamento. O servidor deverá comunicar à CAS toda e qualquer modificação do seu quadro clínico, bem como à chefia imediata, sobre os afastamentos previstos.

Se o servidor caso suspeito ou confirmado apresentar sintomas leves, poderá exercer suas funções por meio de trabalho remoto, não se aplicando, neste caso, licença médica. Caso apresente sintomas incapacitantes, a serem avaliados remota ou presencialmente pelos médicos da CAS, deverá permanecer de licença médica, afastado do trabalho, pelo número de dias que durar a incapacidade, seguido de período de trabalho remoto, suficiente para se completar um total de 14 dias de isolamento, no mínimo.



O que devo fazer se eu tiver tido contato próximo com caso suspeito ou confirmado de COVID-19?

O servidor, colaborador, terceirizado, juiz ou desembargador eleitoral que tiver contato próximo (domiciliar ou laboral) com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, mesmo sem apresentar sintomas, deve, antes mesmo de realizar o deslocamento para o local de trabalho, estabelecer contato por telefone e/ou e-mail com a chefia imediata e com a CAS, para receber orientações médicas e administrativas. Deverá ser afastado, exercendo trabalho remoto por período de 7 (sete) dias, permanecendo em isolamento. Caso, neste período, manifeste sintomas sugestivos de COVID-19, deverá ser prolongado o tempo de isolamento, em trabalho remoto ou licença para tratamento de saúde, para 14 dias a partir do início dos sintomas. O servidor deverá comunicar à CAS toda e qualquer modificação do seu quadro clínico, bem como à chefia imediata, sobre os afastamentos previstos.



Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco

Se eu for atendido por médico externo, por quadro suspeito de COVID-19, ainda assim, preciso notificar o caso à CAS?

Sim. Considerando que a COVID-19 é doença de notificação compulsória e uma ameaça à saúde pública, dada sua alta transmissibilidade, é de extrema importância que a unidade de saúde tome conhecimento de qualquer caso, suspeito ou confirmado, entre os trabalhadores, para orientação das medidas cabíveis. Portanto, alerta-se que qualquer servidor, colaborador, estagiário, terceirizado, juiz ou desembargador eleitoral que for considerado caso suspeito ou confirmado de COVID-19, independente de atestado médico, deve notificar o ocorrido à CAS.

Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, caso o servidor tenha recebido atestado de médico externo, por caso suspeito ou confirmado de COVID-19. Nesta hipótese, o servidor deverá entrar em contato telefônico e/ou via e-mail com a CAS e enviar a cópia digital do atestado para o endereço eletrônico **seas@tre-pe.jus.br**. Estes atestados serão homologados administrativamente.

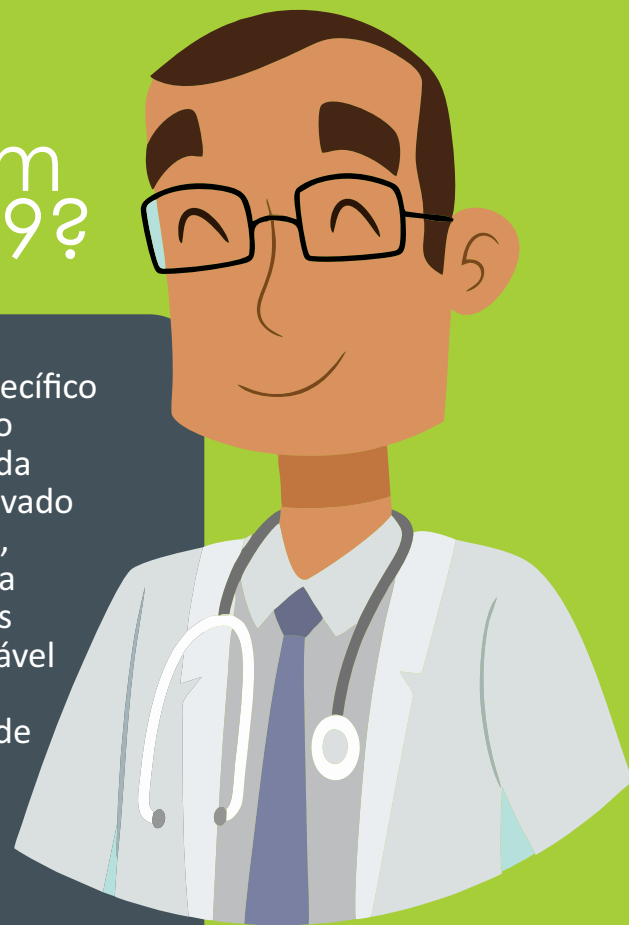
Os estagiários, juízes ou desembargadores eleitorais que forem diagnosticado como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo, deverão, excepcionalmente, enviar a cópia digital do atestado para o endereço eletrônico **seas@tre-pe.jus.br**, para providências cabíveis. Aquele que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.



Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco

Como se dará o atendimento na CAS dos que apresentarem sintomas de COVID-19?

A CAS adotará protocolo de atendimento clínico específico para os casos suspeitos de COVID-19. O atendimento destes casos dar-se-á, preferencialmente, por meio da telemedicina, sendo o atendimento presencial reservado aos casos em que o servidor, colaborador, estagiário, terceirizado, juiz ou desembargador eleitoral iniciar a apresentação de sintomas durante o expediente, nas dependências do TRE, ou quando o médico responsável pelo atendimento julgar necessário. Havendo a necessidade de atendimento médico, o paciente pode contactar a CAS, via telefone, durante o expediente para agendamento. Fora do horário de expediente, deverá buscar orientação dos médicos da CAS ou procurar atendimento em emergência de sua preferência, se necessário.



Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco

Além do não comparecimento ao trabalho e da notificação à CAS, o que deve ser feito a partir da ciência de um caso suspeito ou confirmado entre os trabalhadores?

Os trabalhadores que tiveram contato próximo com o caso notificado, até dois dias antes do aparecimento dos sintomas, devem ser informados.

Recomenda-se criação de protocolo de limpeza e descontaminação para estas ocasiões.



O que é grupo de risco e o que devo fazer se eu fizer parte dele?

São considerados, pelo Ministério da Saúde do Brasil, grupo de maior risco para possíveis complicações da COVID-19, os seguintes fatores e condições:

Grávidas em qualquer idade gestacional; Puérperas, até duas semanas após o parto; Adultos com idade maior ou igual a 60 anos; Crianças menores de 2 anos (maior risco de hospitalização); Indivíduos que apresentem pneumopatias (incluindo asma); Paciente com tuberculose de todas as formas; Cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica); Nefropatias; Hepatopatias; Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus); Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico ou doenças neuromusculares); Imunossupressão associada a medicamentos (corticóide, quimioterápicos, inibidores de TNF alfa), neoplasias, HIV/aids ou outros.; Obesidade (especialmente IMC maior ou igual a 40)

Recomenda-se que servidores que compõem o grupo supracitado, ou que coabitem com familiares que o componham, executem suas atividades por trabalho remoto. Esta medida depende da solicitação pelo servidor, que deverá apresentar laudo médico (para as condições de saúde), comprovação de coabitação, conforme o caso.



Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco

Como posso prevenir a transmissão de COVID-19 no ambiente de trabalho?

- 1) Use sempre máscara e troque-a a cada 3 horas ou sempre que necessário;
- 2) Higienize as mãos ao chegar ao trabalho, durante o expediente, frequentemente, e antes de sair.
- 3) Quando não for possível lavar as mãos, pode ser utilizado o álcool gel 70%. Alerta-se, todavia, que seja armazenado com cuidado e utilizado com atenção ao risco de acidentes (queimaduras).
- 4) Ao tossir ou espirrar, cubra o rosto com lenço descartável ou com a parte interna do cotovelo, e lave as mãos em seguida. Evite tocar o rosto, especialmente boca, nariz e olhos. (etiqueta respiratória)
- 5) Ao chegar em sua unidade, higienize os objetos frequentemente utilizados e a estação de trabalho com álcool a 70%. Mantenha, em sua mesa, o mínimo possível de objetos, facilitando esta limpeza.
- 6) Recomenda-se evitar o compartilhamento de objetos e material de escritório (canetas, grampeadores, pranchetas etc.). O material de trabalho que precisar ser compartilhado deve ser higienizado após o seu uso e antes da utilização pelo próximo trabalhador.
- 7) Evite aglomerações e mantenha a distância mínima de 1,5 metros de todos. Evite contato pessoal (ex.: aperto de mão, abraços). Procure resolver o máximo possível de suas atividades por via remota (telefone ou e-mail), evitando contato presencial ou deslocamento entre os setores de trabalho.
- 8) As reuniões e audiências de todas as unidades devem ocorrer, preferencialmente, por videoconferência.
- 9) Prefira utilizar as escadas sempre que possível, evitando tocar no corrimão e lavando as mãos em seguida. O uso dos elevadores deve ser feito, preferencialmente, por pessoas com dificuldade de locomoção. Nos elevadores, evite conversar ou encostar nas paredes da cabine. Utilize lenço de papel ou o cotovelo para acionar os botões e realize a higiene das mãos logo em seguida.
- 10) Nos banheiros e copas, deve permanecer o mínimo de servidores por vez, respeitando a distância, entre si, de 1,5 metros. Optar pelo revezamento da utilização desses espaços. Os utensílios de cozinha e alimentos não devem ser compartilhados. Recomenda-se que os utensílios sejam de uso individual e higienizados, preferencialmente, em casa. Durante as refeições, dada a impossibilidade do uso de máscaras, recomenda-se que se evite conversar.



Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco

Siga as orientações de como usar corretamente a máscara



Siga as orientações de como lavar corretamente as mãos



ÁGUA E SABÃO



ESFREGUE AS PALMAS



ESFREGUE ENTRE OS DEDOS



LAVE CADA DEDO



LAVE AS COSTAS DA MÃO



LAVE OS PULSOS



Como posso prevenir a transmissão de COVID-19 no ambiente de trabalho?

11) Na lanchonete, evitar aglomerações, respeitar o distanciamento mínimo e utilizar mesas individuais. Evitar conversar durante as refeições.

12) Nos veículos funcionais, reforçar a higienização de todas as partes que são usualmente manuseadas. Recomenda-se permanecer o mínimo possível de pessoas, por vez, no veículo (máximo de 3 pessoas, incluindo o motorista). Quando o veículo for utilizado por mais de uma pessoa, manter os vidros sempre abertos para facilitar a circulação do ar.

13) É de extrema importância o seguimento rígido de normas sanitárias e de biossegurança. Caso seu trabalho não permita o distanciamento seguro ou não provenha proteção adequada, reporte a situação à sua chefia para providências. Participe da proposição de ajuste dos métodos de trabalho antes existentes à nova realidade.

14) Recomenda-se que cada unidade de trabalho desenvolva um plano de contingência e continuidade das atividades para um eventual surto local de COVID-19, em que todos os servidores precisem estar fisicamente afastados do trabalho.

15) As equipes devem buscar cuidado consciente e atenção à própria saúde e dos colegas, evitando-se, todavia, a estigmatização.

16) Todos devem utilizar adequadamente e cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos de proteção individual.

17) Aos servidores que compõem grupo de risco para complicações da COVID-19, recomenda-se permanecer em trabalho remoto, ficando no último grupo para retorno às atividades presenciais. Esta medida é facultativa e está condicionada à apresentação, pelo servidor, de laudo médico, para as condições de saúde. Os laudos médicos deverão ser remetidos à CAS para perícia documental e avaliação de inclusão no referido grupo de risco.

18) Nos casos em que os servidores coabitem ou prestem assistência direta e regular a pessoas do grupo de risco, comprovado o nexo de dependência e a condição de risco, poderão permanecer em trabalho remoto, durante as primeiras etapas do retorno às atividades presenciais, caso haja a possibilidade de trabalho remoto, conforme avaliação da chefia.



Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco